



CSA Auditores

Gaspar Castro, Romeu Silva
& Associados, S.R.O.C., Lda.

VITRUS AMBIENTE, E.M., S.A.

**Aquisição de 50 contentores semi enterrados com recurso a
locação financeira – parecer do Fiscal Único (artº. 25º., nº. 6, a) da
Lei 50/2012)**

1. A sociedade **VITRUS AMBIENTE, E.M., S.A.**, com sede na Praça Colónia de Sacramento, n.º 196, Costa, 4810-556 Guimarães e com o capital social de 150 000 de euros, titular do NIPC 509 584 888, projeta negociar com SOPSA Ambiente Lda., mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, a aquisição de 50 contentores semi enterrados com capacidade unitária de 5 m³. pelo montante global de € 119 219 (cento e dezanove mil duzentos e dezanove euros), acrescido de IVA à taxa de 23% em vigor – o que perfaz o montante final de € 146 639,37 – conforme fatura proforma de que se junta cópia por nós rubricada e carimbada.
2. Para o efeito pretende celebrar um contrato de locação financeira com o Millennium BCP, pelo referido montante de € 146 639,37, por um período de 60 meses, com uma primeira renda de € 14 663,94, cinquenta e nove rendas de € 2 545,92 e o valor residual de € 2 932,79 – e demais condições expressas na carta do Millenium BCP, de que também anexamos cópia rubricada e carimbada.
3. Na qualidade de órgão de fiscalização (*fiscal único*) da referida sociedade, incumbe-nos, por força do que dispõe o artº. 25º., nº. 6, alínea a) da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, dar parecer sobre a projectada contratualização.
4. Esta operação parece-nos de interesse para a empresa, em razão da respetiva atividade e objetivos de investimento, já que permitirá alargar geograficamente o sistema de deposição e recolha de RSU, e nada nos leva a crer que porá em risco a estabilidade económica e financeira da empresa.
5. Tudo ponderado, concluímos que a operação de aquisição de 50 contentores semi enterrados com recurso a locação financeira, a efectivar-se, será decidida no interesse da sociedade e que na perspectiva desta não devem ser colocadas quaisquer reservas quanto ao valor e condições em princípio acordados.
6. **EM CONCLUSÃO**, damos parecer favorável ao negócio referido acima, nos termos e para os efeitos legalmente previstos, designadamente no artº, 25º., nº.6, alínea a) da Lei 50/2012, de 31 de Agosto de 2012.

BRAGA, 27 de Setembro de 2013.

Gaspar Castro, Romeu Silva
& Associados, S.R.O.C., Lda.
a GerênciaGaspar Castro, Romeu Silva & Associados – SROC, Lda 153
Representada por
Gaspar Vieira de Castro, ROC 557